



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Categorias de Base – Sub 17 – Masculino

Jogo B078: **PITANGA FUTSAL X CRESOL – CAD GUARAPUAVA**

Data/local: **19/03/2023 – GINÁSIO ESPORTE LOLO CLEVE EM PITANGA/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- 1) **JEFERSON HENRIQUE MALKO**, atleta/goleiro da equipe **PITANGA FUTSAL (CATEGORIA SUB-17)**, Registro sob nº 498801, camisa nº 18, pela expulsão da quadra, aos 08 minutos e 31 segundos de jogo, ocorrida **devido o mesmo fora de sua área de meta e próximo do tiro dos 10 metros, ser driblado e para não tomar o gol, cometer uma falta impedindo uma OCG (oportunidade Clara de Gol)**. Após a expulsão o referido jogador retirou-se normalmente da quadra,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

conforme relato do árbitro auxiliar, Sr. MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS.

Isto posto, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 250, § 1º, Inc. I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo que, **o denunciado, após cometer uma falta, impediu uma chance clara de gol**, portanto ensejando a penalização, senão vejamos:

Art. 250. **Praticar ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

I – impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

Diante do exposto, estão presentes as condições para a regular a punição ao atleta, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Importante frisar, que estão presentes as condições para o regular exercício da presente Denúncia e respectiva punibilidade; a) legitimidade; b) tipicidade aparente; c) punibilidade concreta; e d) justa causa.

Ressalte-se, ainda, que se encontram preenchidos os pressupostos processuais de existência e validade do processo, obedecendo, a denúncia, todos os requisitos elencados no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) respectivo (s) artigo(s) infringido(s).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de abril de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva